

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – ITENS EXCLUSIVOS PARA ME-EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 50 (CINQUENTA) LICENÇAS DE SOFTWARE ANTIVÍRUS, PRODUTO PARA PROTEÇÃO EM DISPOSITIVOS “ENDPOINT”, PELO PRAZO DE 24 MESES, PARA ESTAÇÕES DE TRABALHO E SERVIDORES EM MÚLTIPLAS PLATAFORMAS (WINDOWS, LINUX E MACOS) E 10 (DEZ) LICENÇAS WINDOWS 11 PROFESSIONAL - BRAZILIAN (32/64 BITS) ESD- (DOWNLOAD) PERPÉTUA.

EMISSÃO: 11 DE OUTUBRO DE 2024

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 12:00 horas do dia 15/10/2024 às 13:30h do dia 31/10/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:31h até às 13:59 do dia 31/10/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h do dia 31/10/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

VALOR MÁXIMO: O valor máximo total para esta licitação é de **R\$ 20.773,00 (VINTE MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS)**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitação, Compras e Almoxarifado, sito à Rua Coronel Jorge Marcondes, 501, Vila Rio Branco, Fax: (42) 3233-8500 e e-mail: licitacao@castro.pr.leg.br e compras2@castro.pr.leg.br.

DÚVIDAS EM RELAÇÃO AO ACESSO NO SISTEMA: Fone 41 3097.4600, e-mail: contato@bll.org.br.

Prédio da Câmara em 11 de outubro de 2024

MARÍLIA ALVES PEREIRA
PREGOEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

(Processo Administrativo nº062/2024)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Castro por meio do Setor de Licitações, sediada na Rua Coronel Jorge Marcondes, 501 – Vila Rio Branco – CASTRO/PR, realizará licitação, **sob a modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM – ITENS EXCLUSIVOS PARA ME-EPP**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 50 (CINQUENTA) LICENÇAS DE SOFTWARE ANTIVÍRUS, PRODUTO PARA PROTEÇÃO EM DISPOSITIVOS “ENDPOINT”, PELO PRAZO DE 24 MESES, PARA ESTAÇÕES DE TRABALHO E SERVIDORES EM MÚLTIPLAS PLATAFORMAS (WINDOWS, LINUX E MACOS) E 10 (DEZ) LICENÇAS WINDOWS 11 PROFESSIONAL - BRAZILIAN (32/64 BITS) ESD- (DOWNLOAD) PERPÉTUA.**

1.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit. Máximo	Total
01	Software antivírus, Endpoint Detection and Response (EDR) - Brazilian Edition (PT-BR).	50	24 meses	R\$ 146,86	R\$ 7.343,00
02	MICROSOFT WINDOWS 11 PRO BRAZILIAN (32/64 BITS) ESD - Brazilian Edition (PT-BR) - (DOWNLOAD) PERPÉTUA	10	un.	R\$ 1.343,00	R\$ 13.430,00
VALOR TOTAL					R\$ 20.773,00

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

2.1. O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no cadastro na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), e atenderem a todas as demais exigências contidas neste Edital de Licitação e seus anexos.

3.2. O licitante deverá estar credenciado junto à Bolsa de Licitação e Leilões, até 30 minutos antes o horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Será concedido tratamento favorecido, no caso de empate, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata os itens 3.8.4 a 3.8.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.1 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.8.1 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

- 4.1** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do PREGÃO ELETRÔNICO ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, por meio de campo próprio constante no sistema eletrônico de licitações da BLL, em **até (03) três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 4.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.4** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 4.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BLL

- 5.1** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão indicar através de documento com firma reconhecida, conforme modelo constante no **Anexo IV**, operador devidamente credenciado junto à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes específicos para formular lances e praticar todos os demais atos e operações referentes ao presente processo no site: www.bll.org.br.
- 5.2** Deverão apresentar junto ao documento acima mencionado **procuração** que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante; ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.
- 5.3** Cada licitante credenciará apenas **um representante**, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 5.4** A participação da empresa licitante se dará exclusivamente por meio do sistema BLL – Bolsa de Licitações e Leilões. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.5** O acesso do operador ao processo, para efeito de encaminhamento da proposta e lances sucessivos, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 5.6** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo licitatório, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.
- 5.7** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

5.8 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo XIII** para o exercício do direito de preferência, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema eletrônico, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 Os licitantes encaminharão, por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, acompanhada pela planilha orçamentária completa, conforme anexos do edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da **proposta, acompanhada dos documentos de habilitação** exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos disponíveis no sistema eletrônico, bem como anexar no campo “proposta em papel timbrado” proposta com os seguintes elementos:

7.1.1. Ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante ou identificado com o carimbo padronizado do CNPJ, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com o valor expresso em algarismos e /ou por extenso, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito;

7.1.2. Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante;

7.1.3. Número da Licitação;

7.1.4. Descrição do Objeto da Licitação, obedecidas as especificações constantes no edital;

7.1.5. Valor total, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

7.1.6. Local, data, assinatura e identificação do signatário;

7.8 A proposta deverá estar acompanhada pela planilha orçamentária completa, conforme anexos do edital;

7.9 **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

7.10 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

7.11 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.12 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.13 O prazo de **validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão anexar no sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta preços, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, conforme **Anexo V**.
- b. Declaração de Idoneidade e de que não se encontra impossibilitada de participar de licitação, em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme **Anexo XI**;
- c. Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **Anexo VII**.
- d. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, e documentação pessoal do titular (RG e CPF).
- e. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, e documentação pessoal do representante legal (RG e CPF).
- f. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, e documentação pessoal do representante legal (RG e CPF).



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

- g. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo (Contrato Social) no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, e documentação pessoal do representante legal (RG e CPF).
- h. O Representante legal apresentará cópia do RG/CI, bem como o CPF/MF.

8.1.2 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovante de Revenda Autorizada:

Apresentar documentação oficial que comprove a condição de revenda autorizada do fabricante, que inclua nome, CNPJ e validade da autorização.

b) Declaração de Revenda Autorizada:

Assinar o termo constante no **ANEXO IX e/ou ANEXO XIII**, declarando ser uma revenda autorizada do fabricante dos respectivos produtos. Esta declaração deve atestar que todos os produtos comercializados são originais e atendem aos requisitos técnicos estabelecidos.

8.1.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f. Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), conforme modelo constante no **Anexo VI** deste Edital;

8.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- a. Balanço patrimonial registrado em órgão competente, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**;
- b. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, se for o caso, plano de recuperação judicial ou extrajudicial devidamente homologado por juiz competente.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

- 9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando necessário, até a abertura da sessão pública.
- 9.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/ Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.6.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.
- 9.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).
- 9.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 9.11.** O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.12.1.** A **prorrogação automática** da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será **de 02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.12.2.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.13.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação/ pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.14.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

9.17. No caso de desconexão com o agente de contratação/ pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/ Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.25.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.25.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.25.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.25.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

9.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.27.2. Empresas brasileiras;

9.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.28.4. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação/ Pregoeiro, proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

9.28.5. Caso a proposta/planilha adequada ao último lance ofertado apresente erros de fórmulas, será concedido novo prazo de 02 (duas) horas para correção. Persistindo as falhas, o licitante vencedor será desclassificado.

9.28.6. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.28. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/ Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM – ITENS EXCLUSIVOS PARA ME-EPP** observados os prazos de execução dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste edital.

10.2. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/ Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação/ pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação específica.

10.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação/ pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5.1. Contiver vícios insanáveis;

10.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo** definido para a contratação;

10.5.3.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários estabelecidos na Planilha Orçamentária, que **não poderão ser superiores** aos estipulados como referência no Edital.

10.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **poderão ser efetuadas diligências**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. DA ANÁLISE AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de disputa, o Agente de Contratação/ Pregoeiro analisará os documentos de habilitação elencados **no item 8** deste edital, do licitante cuja proposta for classificada como primeira colocada.

11.2. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos concomitante com a proposta de preços **EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA ELETRÔNICO**, até o horário final estipulado para o recebimento das propostas, e ficarão disponíveis para análise após o encerramento da etapa de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

11.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/ Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12. DOS RECURSOS

12.1. Ao final da sessão, qualquer licitante interessado deverá, na forma da Lei, manifestar, no prazo de **30 min. (trinta minutos)**, a **intenção de recorrer** e a **síntese das suas razões**, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação/ Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar suas razões exclusivamente pelo sistema eletrônico.

12.2.4. Encerrado o prazo para apresentação das razões, ficam os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.5. O recurso será encaminhado para autoridade competente para apreciação e julgamento.

12.2.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.2.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o item ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DO CONTRATO

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. O prazo de vigência do Contrato será de **13 (treze) meses a contar da publicação do Extrato do Contrato e 12 (doze) meses de execução a contar da emissão da Nota de Empenho**, podendo ser prorrogado obedecendo às normas legais.

14.5. Quaisquer alterações procedidas no presente Contrato deverão constar de Termo Aditivo ao mesmo, na forma da Lei 14.133/2021.

14.6. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como, toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, previamente autorizada pelo Contratante, em ambos os casos.

14.7. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe (configurando álea econômica extraordinária e extracontratual) a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

14.7.1. Na hipótese de solicitação de revisão dos valores avençados, a Contratada deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da apresentação de planilha detalhada de custos acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, demonstrando que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.7.2. É vedada solicitação de reequilíbrio que tenha por finalidade reaver o desconto ofertado durante o processo licitatório.

14.7.3. A eventual solicitação realizada pela Contratada será analisada pelo departamento competente, que decidirá acerca de sua procedência no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

14.7.5. Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a assinatura de Termo Aditivo que conste a alteração realizada em função do reequilíbrio econômico financeiro.

14.7.6. Em caso de improcedência do pedido postulado, a Contratada será informada acerca da decisão por meio de correio eletrônico.

14.7.7. O presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, utilizando para tanto o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que venha a substituí-lo.

15. DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

15.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência, anexo a este edital;

15.2. Toda mão-de-obra para a entrega do objeto ora licitado será de responsabilidade da empresa vencedora.

15.3. Após conferência, a nota fiscal será encaminhada para o Departamento Financeiro para pagamento em até 10 (dez) dias.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

16.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A sanção prevista no item 16.2.1 será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato que não cause graves danos à Administração.

16.5. A sanção prevista no item 16.2.2 será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1.

16.6. A sanção prevista no item 16.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1 a 16.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. A sanção prevista no item 16.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.6 a 16.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 16.1.1 a 16.1.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8. As sanções previstas nos itens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 16.2.2.

16.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.10. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

16.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Presidente da Câmara poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.2. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.3. As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

17.4. A empresa vencedora do presente certame se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do futuro contrato, limitado a 50%, conforme disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.5. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

17.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos endereços eletrônicos www.castro.pr.leg.br e www.bll.org.br.

17.14. As despesas do presente processo correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

ITEM 01:



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.40.06.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE.

ITEM 02:

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.40.99.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TIC.

17.15. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Castro, Paraná.

17.16. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I –Termo de Referencia;

Anexo II –Minuta de Contrato;

Anexo III –Termo de Adesão ao sistema eletrônico de licitações da BLL;

Anexo IV –Indicação de Usuário ao sistema eletrônico de licitações da BLL;

Anexos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII – Modelos de Declarações

Castro, 11 de outubro de 2024.

 Documento assinado eletronicamente por **Marília Alves Pereira, Técnica Administrativa** da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

 **Dropsigner**
powered by Lacuna Software

Marília Alves Pereira
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui-se como o objeto deste projeto base, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de software antivírus, produto para proteção em dispositivos “endpoint”, pelo prazo de 24 meses, para estações de trabalho e servidores em múltiplas plataformas (Windows, Linux e MacOS) e o fornecimento de LICENÇAS WINDOWS 11 PROFESSIONAL - BRAZILIAN (32/64 BITS) ESD- (DOWNLOAD) PERPÉTUA.

2. JUSTIFICATIVA

Através contratação de antivírus, teremos como identificar e documentar o funcionamento da atual infraestrutura de rede. Considerando a proximidade da expiração atualmente em uso e a necessidade de manter o sistema vigente e constantemente atualizado, faz-se necessária nova contratação.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit. Máximo	Total
01	Software antivírus, Endpoint Detection and Response (EDR) - Brazilian Edition (PT-BR).	50	24 meses	R\$ 146,86	R\$ 7.343,00
02	MICROSOFT WINDOWS 11 PRO BRAZILIAN (32/64 BITS) ESD - Brazilian Edition (PT-BR) - (DOWNLOAD) PERPÉTUA	10	un.	R\$ 1.343,00	R\$ 13.430,00
VALOR TOTAL					R\$ 20.773,00

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANTIVÍRUS EDR (ITEM 01)

Características Gerais:

- Modelo: Total Security Multi Dispositivos



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

- Proteção em tempo real
- Atualizações automáticas
- Gestão centralizada para dispositivos múltiplos
- Suporte técnico acessível

4.1 Para Desktops e Laptops Windows:

- **Espaço no Disco:** 1.500 MB de espaço disponível
- **Navegador:** Microsoft Internet Explorer 10 ou superior
- **.NET Framework:** Microsoft .NET Framework 4 ou superior
- **Sistemas Operacionais Compatíveis:**
 - Windows 10 (Home/Pro/Enterprise)
 - Windows 8 e 8.1 (Pro/Enterprise)
 - Windows 7 (Starter/Home Basic/Premium/Professional/Ultimate SP1 ou superior)
- **Processador:** 1 GHz ou superior
- **Memória (RAM):** 1 GB (32 bits) ou 2 GB (64 bits)

4.2. Para Tablets Windows (com processador Intel):

Sistemas Operacionais Compatíveis:

- Windows 11 (Home/Pro/Enterprise)
- Windows 10 (Home/Pro/Enterprise)
- Windows 8 e 8.1 (Pro 64 bits)



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

- **Resolução Mínima de Tela:** 1024 x 600

3. Para Smartphones e Tablets Android:

- **Versão do Android:** 4.2 a 8.1
- **Resolução Mínima de Tela:** 320 x 480
- **Idioma:** Português do Brasil

5. Requisitos Adicionais:

- **Conexão com a Internet:** Necessária para ativação, atualizações e acesso a alguns recursos
- **Tecnologia de Proteção para Webcam:** Funciona apenas em PCs compatíveis

Responsabilidade do Fornecedor:

- O fornecedor deve garantir a atualização e suporte durante o período de validade da licença.

Comprovação de Revenda Autorizada

O fornecedor deverá apresentar uma das seguintes opções como comprovação de sua condição de revenda autorizada:

b) Comprovante de Revenda Autorizada:

- Apresentar documentação oficial que comprove a condição de revenda autorizada do fabricante, que inclua nome, CNPJ e validade da autorização.

b) Declaração de Revenda Autorizada:

- Assinar o termo constante no ANEXO I, declarando ser uma revenda autorizada do fabricante dos respectivos produtos. Esta declaração deve atestar que todos os produtos comercializados são originais e atendem aos requisitos técnicos estabelecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

Prazo de Entrega:

- A licença deve ter início exatamente em 11/11/2024.
- A entrega da licença deverá ser realizada no prazo de 10 dias úteis após a emissão da Nota de Empenho e o período de execução será de 24 meses.

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO WINDOWS 11 PROFESSIONAL ESD (ITEM 02):

Nome: Windows 11 Professional ESD

Edição: Professional

Idioma: Português Brasileiro (PT-BR)

Tipo de Licença: Perpétua

Requisitos Técnicos:

- Compatível com as especificações mínimas do sistema, conforme definido pela Microsoft.
- Compatível com o Windows Server e com o Active Directory.
- Suporte a recursos avançados, como BitLocker, Hyper-V, e área de trabalho remota.

Condições de Licenciamento:

- **Tipo de Licença:** Perpétua, com direito a atualizações de segurança.
- **Transferência de Licença:** A licença é não vinculada a hardware específico, permitindo a transferência para novos dispositivos. No entanto, o fornecedor deve garantir que a transferência ocorra apenas em conformidade com as políticas da Microsoft e que não haja uso simultâneo em múltiplos dispositivos não autorizados.
- **Uso Autorizado:** As licenças devem ser utilizadas exclusivamente para fins legais e dentro dos termos de uso estabelecidos pela Microsoft. O fornecedor deve assegurar que a Câmara Municipal esteja ciente das condições de uso para evitar transferências indevidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

- **Documentação:** O fornecedor deve fornecer toda a documentação necessária que comprove a conformidade com as condições de licenciamento e garantir a autenticidade do produto.

Método de Distribuição:

- Download eletrônico (ESD), com envio de chave de ativação via e-mail ou portal seguro.

Suporte e Garantia:

- Inclusão de suporte técnico por um período mínimo de 12 meses.
- Garantia de que o produto é original e não possui restrições de uso.

Documentação e Comprovação:

- Fornecimento de nota fiscal eletrônica.
- Documentação que comprove a autenticidade do produto (ex.: código de ativação, recibo de compra).

Prazo de Entrega:

- O prazo para envio da chave de ativação é de 10 dias úteis a partir da emissão da nota de empenho.

Condições de Pagamento:

- Descrever as opções de pagamento disponíveis e prazos.

Responsabilidade do Fornecedor:

- O fornecedor deve garantir a atualização e suporte durante o período de validade da licença.

Comprovação de Revenda Autorizada

O fornecedor deverá apresentar uma das seguintes opções como comprovação de sua condição de revenda autorizada:



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

a) Comprovante de Revenda Autorizada:

- Apresentar documentação oficial que comprove a condição de revenda autorizada do fabricante, que inclua nome, CNPJ e validade da autorização.

b) Declaração de Revenda Autorizada:

- Assinar o termo constante no ANEXO II, declarando ser uma revenda autorizada do fabricante dos respectivos produtos. Esta declaração deve atestar que todos os produtos comercializados são originais e atendem aos requisitos técnicos estabelecidos.

Critérios de Aceitação:

- O produto deve ser aceito somente após verificação da autenticidade e funcionalidade da licença.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Manter funcionamento pleno e satisfatório dos equipamentos que compõem o sistema contratado;
- Efetuar todas as intervenções necessárias, absorvendo as despesas de pessoal, taxas, pedágios, peças e componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema;
- Suporte para sanar dúvidas quanto à operação do sistema, diagnosticar falhas e solucioná-las, corrigir problemas de software e auxiliar a Administração para procedimentos junto às operadoras de telefonia;
- A CONTRATADA, após a conclusão de cada atendimento, fornecerá à CONTRATANTE, um relatório técnico descrevendo os serviços executados.
- As condições de suporte e manutenção devem ser seguidas conforme itens abaixo, devendo a CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

- Realizar, sem ônus para a **Câmara Municipal**, testes no objeto sempre que solicitado, presencial, com a presença de seu técnico e representante indicado pela **Câmara Municipal**.
- A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação da **Câmara Municipal**, observados os prazos estabelecidos nesta Cláusula, com a finalidade de corrigir defeitos no equipamento, sem ônus para a **Câmara Municipal**.
- A assistência e suporte técnico serão prestados com a finalidade de dirimir dúvidas e resolver problemas relativos às características técnicas, funcionamento lógico e físico dos equipamentos.
- A CONTRATADA comunicará à **Câmara Municipal**, por escrito, as irregularidades ocorridas no atendimento e/ou serviços.
- A **Câmara Municipal** igualmente se obriga a não proceder quaisquer modificações, substituições, adições ou consertos nos equipamentos, por sua própria conta ou por terceiros estranhos a esta contratação, sem o prévio consentimento da CONTRATADA.

8. DO PREÇO MÁXIMO

O valor máximo para esta contratação é de **R\$ 20.773,00 (VINTE MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS)**

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para contratação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ITEM 01:

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.40.06.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE.

ITEM 02:

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.40.99.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TIC.

10. DOS PRAZOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

Quanto ao item n.º 01, a vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da emissão da Nota de Empenho. O prazo de entrega é de 10 dias úteis após a emissão da Nota de Empenho.

Ainda com relação ao item n.º 01, a prestação de serviços e suporte técnico deverá ocorrer durante todo o período de vigência da contratação, pelo período de 24 meses.

Por fim, o período de licença do item n.º 01 terá início em 11/11/2024.

Quanto ao item n.º 02, as licenças deverão estar disponíveis no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data de emissão da Nota de Empenho, incluindo todas as funcionalidades requeridas neste Termo de Referência.

11. DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA:

A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as políticas de Segurança da Informação e de Controle de Acesso da Câmara Municipal.

12. DA TRANSFERÊNCIA DO CONHECIMENTO

A contratada deverá entregar e manter atualizada a documentação relativa à configuração do ambiente em uso na Câmara Municipal.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços serão executados de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

É vedada a subcontratação ou a transferência a terceiros da execução dos serviços contratados, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/21.

TONY MASCARENHAS GALETTO PRADO
ASSESSOR ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

ITEM 01

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Edital de PREGÃO Nº 004/2024, de um lado a:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO – Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.774.685/0001-58, com sede à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº. 501, Vila Rio Branco, em Castro/PR, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato por seu representante legal, Sr. **JOEL ELIAS FADEL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.9**.5-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 31*.***.***-20; e

CONTRATADA – Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº com endereço à Rua – CEP: – Cidade.....Estado....., neste ato representada pelo (qualificação)

As partes devidamente qualificadas e acordadas firmam o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital supracitado, com todos os seus anexos e pelos termos da proposta da CONTRATADA, conforme cláusulas a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - **OBJETO** – Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **LICENÇAS DE SOFTWARE ANTIVÍRUS**, produto para proteção em dispositivos “endpoint”, pelo prazo de 24 meses, para estações de trabalho e servidores em múltiplas plataformas (Windows, Linux e MacOS).

1.2 – Especificações:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit. Máximo	Total
01	Software antivírus, Endpoint Detection and Response (EDR) - Brazilian Edition (PT-BR).	50	24 meses	R\$	R\$

1.3 - **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA ANTIVÍRUS EDR (ITEM 01):** Modelo: Total Security Multi Dispositivos; Proteção em tempo real; Atualizações automáticas; Gestão centralizada para dispositivos múltiplos; Suporte técnico acessível.

1.3.1 - **Para Desktops e Laptops Windows:** Espaço no Disco: 1.500 MB de espaço disponível; Navegador: Microsoft Internet Explorer 10 ou superior; NET Framework: Microsoft.NET Framework 4 ou superior; Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows 10 (Home/Pro/Enterprise); Windows



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

8 e 8.1 (Pro/Enterprise); Windows 7 (Starter/Home Basic/Premium/Professional/Ultimate SP1 ou superior); Processador: 1 GHz ou superior; Memória (RAM): 1 GB (32 bits) ou 2 GB (64 bits)

1.3.2 - Para Tablets Windows (com processador Intel): Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows 11 (Home/Pro/Enterprise), Windows 10 (Home/Pro/Enterprise) e Windows 8 e 8.1 (Pro 64 bits); Resolução Mínima de Tela: 1024 x 600.

1.3.3 - Para Smartphones e Tablets Android: Versão do Android: 4.2 a 8.1, Resolução Mínima de Tela: 320 x 480; Idioma: Português do Brasil.

1.3.4 - Requisitos Adicionais: Conexão com a Internet: Necessária para ativação, atualizações e acesso a alguns recursos; Tecnologia de Proteção para Webcam: Funciona apenas em PCs compatíveis.

1.3.5 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº/2024, juntamente com seus anexos e propostas da CONTRATADA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor da contratação será de

5.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.40.06.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

6 – CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 – Os preços inicialmente CONTRATADO perdurarão pelo prazo estabelecido.

7.2 - Havendo interesse do CONTRATANTE e do CONTRATADO, o presente Contrato poderá ser prorrogado, em atendimento aos artigos 105 e seguintes da Lei 14.133/2021;

10.9.1.7.3 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO ;

8.1.5 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

8.1.7 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8 - A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO , de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 1990;

9.4 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

9.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique da execução do objeto contratual.

9.11 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

9.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação - art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.18 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência para garantia de execução.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021

11.3.1 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021

11.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2-21, e demais normas aplicáveis subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de direito do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Castro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Castro, de outubro de 2024.

JOEL ELIAS FADEL

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO

TONY MASCARENHAS GALETTO PRADO
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO

ITEM 02

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Edital de PREGÃO Nº 004/2024, de um lado a:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO – Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.774.685/0001-58, com sede à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº. 501, Vila Rio Branco, em Castro/PR, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato por seu representante legal, Sr. **JOEL ELIAS FADEL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.9**.5-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 31*.***.***-20;

CONTRATADA – Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº com endereço à Rua – CEP: – Cidade.....Estado....., neste ato representada pelo (qualificação)

As partes devidamente qualificadas e acordadas firmam o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital supracitado, com todos os seus anexos e pelos termos da proposta da CONTRATADA, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - OBJETO – fornecimento de **LICENÇAS WINDOWS 11 PROFESSIONAL - BRAZILIAN (32/64 BITS) ESD- (DOWNLOAD) PERPÉTUA**.

1.2 – Especificações:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit. Máximo	Total
02	MICROSOFT WINDOWS 11 PRO BRAZILIAN (32/64 BITS) ESD - Brazilian Edition (PT-BR) - (DOWNLOAD) PERPÉTUA	10	un.	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

1.4 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO WINDOWS 11 PROFESSIONAL ESD (ITEM 02) Nome: Windows 11 Professional ESD; Edição: Professional; Idioma: Português Brasileiro (PT-BR); Tipo de Licença: Perpétua; Requisitos Técnicos: Compatível com as especificações mínimas do sistema, conforme definido pela Microsoft; Compatível com o Windows Server e com o Active Directory; Suporte a recursos avançados, como BitLocker, Hyper-V, e área de trabalho remota.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

1.4.1 Condições de Licenciamento: Tipo de Licença: Perpétua, com direito a atualizações de segurança; Transferência de Licença: A licença é não vinculada a hardware específico, permitindo a transferência para novos dispositivos. O fornecedor deve garantir que a transferência ocorra apenas em conformidade com as políticas da Microsoft e que não haja uso simultâneo em múltiplos dispositivos não autorizados. Uso Autorizado: As licenças devem ser utilizadas exclusivamente para fins legais e dentro dos termos de uso estabelecidos pela Microsoft. O fornecedor deve assegurar que a Câmara Municipal esteja ciente das condições de uso para evitar transferências indevidas.

1.4.2 – Garantia do produto: Os produtos objeto deste contrato são originais e devem atender aos requisitos técnicos estabelecidos, sendo perpétuas as licenças.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor da contratação será de

5.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária;

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.40.99.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TIC.

6 – CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

8.1.7 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8 - A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento da CONTRATADA para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 1990;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

- 9.4 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique da execução do objeto contratual.
- 9.11 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

9.15- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.16 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 – Responsabilizar-se integralmente pela disponibilidade das chaves de ativação das respectivas licenças, comprometendo-se a solucionar qualquer eventualidade relacionada.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência para garantia de execução.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021

11.3.1 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021

11.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2-21, e demais normas aplicáveis subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de direito do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Castro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Castro, de outubro de 2024.

JOEL ELIAS FADEL

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

CONTRATADO

TONY MASCARENHAS GALETTO PRADO

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome: (Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- a) tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- b) observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- c) observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- d) designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações e;
- e) pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações;

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões;

5. **(cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- a) - Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- b) - Apresentar lance de preço;
- c) - Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- d) - Solicitar informações via sistema eletrônico;
- e) - Interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- f) - Apresentar e retirar documentos;
- g) - Solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- h) - Assinar documentos relativos às propostas;
- i) - Emitir e firmar o fechamento da operação e;
- j) - Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido;

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura: _____
(Reconhecer firma em cartório)



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

- a) a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- b) o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- c) a perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso e;
- d) o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros e;
- e) o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA;

Local e data:

Responsável: _____

Assinatura: _____

(Reconhecer firma em cartório)



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do presente processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**, que cumprimos plenamente os requisitos exigidos na fase de habilitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

DADOS BANCÁRIOS

Empresa	
CNPJ	
Fone - Fax	
Banco	
Agência	
Conta-Corrente (___) Poupança (___)	
Ano de Abertura da Conta	
Endereço da Agência/Cidade/UF	

Em, ____ de _____ de 2024.

**CARIMBO CNPJ E ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR, EMPREGADOS EM SITUAÇÃO ANÁLOGA AO SERVIÇO ESCRAVO E DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADOS

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à Rua _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no parágrafo 2º, 3º e 4º do art. 63 da lei 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a Empresa acima qualificada, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA ainda que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARA ainda que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Em, ____ de _____ de 2024.

**CARIMBO CNPJ E ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à Rua _____, **DECLARA**, para fins de prova junto à Câmara Municipal de Castro, sob as penas da lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em, _____ de _____ de 2024.

**CARIMBO CNPJ E ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE REVENDA AUTORIZADA E RESPONSABILIDADE

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada em
(Endereço Completo).

Declaramos que somos revendedores autorizados do(a) (Nome do Fabricante). Garantimos que todos os produtos comercializados são originais e atendem aos requisitos técnicos estabelecidos. Além disso, nos responsabilizamos integralmente pela disponibilidade das chaves de ativação das respectivas licenças, comprometendo-nos a solucionar qualquer eventualidade relacionada.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à Rua _____, **DECLARO** para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº. 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações, a Portaria Interministerial 507/2011 e o Art. 20, XII, Lei 12.309/2010, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do Contratado o fornecimento da Declaração, bem como a fiscalização dessa vedação.

Em, _____ de _____ de 2024.

**CARIMBO CNPJ E ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**, instaurado pela Câmara Municipal de Castro, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Em, ____ de _____ de 2024.

**CARIMBO CNPJ E ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

“Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção seja sob a Lei brasileira de nº 12.846/2013, seja sob as leis anticorrupção de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste Anexo, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Em, ____ de ____ de 2024.

**CARIMBO CNPJ E ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE REVENDA AUTORIZADA E RESPONSABILIDADE

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada em
(Endereço Completo).

Declaramos que somos revendedores autorizados da Microsoft para o produto Windows 11.
Garantimos que todos os produtos comercializados são originais e atendem aos requisitos técnicos estabelecidos, sendo as licenças perpétuas.

Além disso, nos responsabilizamos integralmente pela disponibilidade das chaves de ativação das respectivas licenças, comprometendo-nos a solucionar qualquer eventualidade relacionada.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: A92UP-KQEB2-9JVZE-686DJ

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MARILIA ALVES PEREIRA em 11/10/2024 14:45 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,791527 Long: -49,987984
	Precisão: 3155 (metros)
Autenticação	compras2@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
sZRGRR/0F4z+xoITKN9q4q0N2AmaosBXVYz/Vh2ihoo=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/A92UP-KQEB2-9JVZE-686DJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>